CONTRATO N.º 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, inscrito no CNPJ nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, São Sebastião do Caí-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal João Marcos Duarte Guará, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.745.112/0001-93, estabelecida sito à Rua Dona Suzana, nº 272, bairro Tarumã, na cidade de Viamão/RS, neste ato representado pelo Sra. Beatriz Gall da Silva, inscrita no CPF sob nº 260.936.420-20, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da licitação na modalidade Pregão nº 39/2025, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e merendeira para diversas secretarias da Administração Municipal, de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO VII) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. O Contrato firmado entrará em vigor a partir da sua assinatura, estendendo-se sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento do lote 01, o **valor mensal de R$ 4.695,71** (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) **por posto de 40h semanais (item 01)**; o **valor mensal de R$ 2.384,87** (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) **por posto de 20h semanais (item 02)**; e o **valor de R$ 156,52** (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) **por posto diária (item 03)**.
3.2 A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento do lote 02, o **valor mensal de R$ 4.921,05** (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos) **por posto de 40h semanais (item 01)**; o **valor mensal de R$ 2.530,12** (dois mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos) **por posto de 20h semanais (item 02)**; e o **valor de R$ 164,03** (cento e sessenta e quatro reais) **por posto diária (item 03)**.
3.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, em até 15 (quinze) dias após o aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante.
3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
3.5 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.
3.6 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento será executado de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço unitário.
4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato, edital e seus anexos.
4.3 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por representante da Contratante especialmente designado.
4.4 É expressamente vedada a subcontratação total do fornecimento objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:
a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
b) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:
a) Atender todas as condições descritas no edital de licitação e contrato;
b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do ajuste, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
c) Cumprir a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no edital e termo de referência;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, seguros, taxas, e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.
f) Selecionar e capacitar os empregados que irão prestar os serviços;
g) Substituir, sem custos adicionais e a qualquer tempo, prestador de serviço indicado pela fiscalização da contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;
h) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
i) No caso de falta de funcionários, a empresa deverá solucionar a situação de forma imediata, não deixando descoberto o turno ou alocando outro funcionário em expediente de trabalho.
j) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviços;
j.1) Todos os funcionários deverão trabalhar uniformizados, seguindo o padrão da empresa contratada e com os EPIs necessários, bem como identificados por meio de crachá.
k) A empresa contratada será responsável por manter, de forma contínua e ininterrupta, os postos de trabalho, devendo providenciar a imediata substituição nos casos de ausência, afastamento, impedimento, licença, atestado médico ou qualquer outra situação que

impossibilite o exercício das atividades, sem que haja descontinuidade ou prejuízo na execução dos serviços contratados, sendo o custo pela substituição de responsabilidade da contratada, visto que a contratação se dá por postos de trabalho;
l) Proceder ao deslocamento dos funcionários até os locais dos serviços;
m) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela administração, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, referente aos empregados vinculados à execução do contrato, como forma de comprovação do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
n) A contratada deverá assegurar que todos os empregados alocados para execução dos serviços em unidades escolares não possuam antecedentes criminais incompatíveis com as atividades a serem desempenhadas, devendo apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, declaração de inexistência de antecedentes criminais, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível da aplicação das seguintes sanções:
a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c" supra.
7.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.
7.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na cláusula 7.1.
7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.5 A aplicação das sanções previstas na cláusula 7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.6 Na aplicação das sanções previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO
8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1 O objeto do presente contrato será recebido:
a) Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo, na data da entrega do serviço, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;
b) Definitivamente pela fiscalização, mediante termo, comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório;
c) O não cumprimento pela Contratada de todas as condições para o recebimento do objeto implicará em suspensão do prazo para o pagamento.
11.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO
12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.
12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA
13.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de pregão nº 39/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
14.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

41590	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
413650	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
411570	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
412570	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
412545	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
41570	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
412550	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
47650	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
44550	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
46334	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
47750	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
423355	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
451675	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
45570	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
454570	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
461570	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
51525	Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços
51570	Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços
55600	Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços
61545	Secretaria da Saúde e da Família
61670	Secretaria da Saúde e da Família
712670	Secretaria de Assistência Social
11350	Secretaria da Agricultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renuncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí/RS, 26 de janeiro de 2026.

JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372 Assinado de forma digital por JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
João Marcos Duarte Guará – Prefeito Municipal

Contratante

BEATRIZ GALL DA SILVA:26093642020 Assinado de forma digital por BEATRIZ GALL DA SILVA:26093642020 Dados: 2026.01.26 16:17:55 -03'00'

FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Beatriz Gall da Silva

Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

FRANCIELE SIMON SIMSEN Assinado de forma digital por FRANCIELE SIMON SIMSEN

Franciele Simon Simsen, OAB/RS n.º 105.710